

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2024



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

MAIO/2024



15 DE MAIO - QUARTA-FEIRA

- Data a partir da qual é facultada a pré-candidatas e pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária (Lei nº 9.504 /1997, art. 22-A, § 3º; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 4º).
- Data a partir da qual é permitida a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 3º, § 4º).

17 DE MAIO - SEXTA-FEIRA

- Último dia do Teste de Confirmação das correções aplicadas decorrentes dos resultados obtidos no Teste Público de Segurança da Urna 2023 (TPS) ocorrido no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023 no Tribunal Superior Eleitoral.



JUNHO/2024



3 DE JUNHO – SEGUNDA-FEIRA

- Data-limite para que os partidos políticos comuniquem ao Tribunal Superior Eleitoral a renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 16; e Res.– TSE nº 23.605/2019 art. 2º, § 2º).

20 DE JUNHO – QUINTA-FEIRA

- Último dia para o diretório nacional da federação, após definir o(s) partido(s) político(s) federado(s) que poderá(ão) obter a chave de acesso ao Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), informar ao Tribunal Superior Eleitoral, por formulário próprio, as unidades da federação em que, se for o caso, deverá ser inibida a concessão da chave a outro(s) partido(s) político(s) federados (Res.–TSE nº 23.609/2019, art. 6º, §6º–A, I).

30 DE JUNHO – DOMINGO

- Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º e Res.–TSE nº 23.610/2019, art. 43, § 2º).

JUNHO



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

JULHO/2024



5 DE JULHO - SEXTA-FEIRA

- Data a partir da qual, se estiver em curso o período de 15 (quinze) dias que antecede à convenção do partido político ou da federação para escolha de candidatas e candidatos, é permitida a realização de propaganda intrapartidária, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor e devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º).

6 DE JULHO - SÁBADO (3 MESES ANTES DO 1º TURNO)

- Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).
- Data a partir da qual é proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

20 DE JULHO - SÁBADO

- Data a partir da qual e até 5 de agosto de 2024, os partidos políticos

JULHO



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

JULHO/2024



e as federações poderão realizar convenções para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice prefeito e vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 6º).

- Data a partir da qual os partidos políticos, as candidatas e os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento desses recursos, para fins de divulgação na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, I; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 47).
- Data a partir da qual, realizada a convenção para escolha de candidaturas, os partidos políticos, as candidatas e os candidatos poderão formalizar contratos que gerem despesas com a preparação da campanha e com a instalação física e virtual de comitês, desde que o desembolso financeiro ocorra após a obtenção do número de registro do CNPJ e a abertura de conta bancária específica (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 36, § 2º).
- Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingida;

JULHO

AGOSTO/2024



4 DE AGOSTO - DOMINGO

- Última dia que é permitida a realização de propaganda intrapartidária, com vista à indicação de nomes para concorrer aos cargos de prefeito;

5 DE AGOSTO - SEGUNDA-FEIRA

- Último dia para que os partidos políticos e as federações realizem convenções para deliberar sobre a formação de coligações e sobre a escolha de candidatas e candidatos.

15 DE AGOSTO - QUINTA-FEIRA

- Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores:
 - a) até as 8h (oito horas), por transmissão via internet; ou
 - b) até as 19h (dezenove) horas, em mídia entregue nos cartórios eleitorais.
- Último dia para que os partidos políticos providenciem a abertura de

AGOSTO/2024



conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham.

- Último dia para os partidos políticos encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral os critérios definidos pelos órgãos de direção nacional para utilização, nas campanhas eleitorais, das doações recebidas de pessoas físicas ou das contribuições de filiadas e filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição.
- Data a partir da qual e até o dia 19 de dezembro de dezembro, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos devem manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação na qual se apure irregularidade ou ilicitude no tratamento de dados pelas campanhas (Res.-TSE nº 23.610, art. 33-C, caput e § 2º).

16 DE AGOSTO - SEXTA-FEIRA

- Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.
- Data a partir da qual a utilização de live por pessoa candidata para promoção pessoal ou de atos referentes a exercício de mandato,

AGOSTO



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

AGOSTO/2024

mesmo sem menção ao pleito, equivale à promoção de candidatura e constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29-A, caput e § 1º).

- Data a partir da qual e até 5 de outubro de 2024, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som.
- Data a partir da qual e até 3 de outubro, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre 8h (oito horas) e 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.
- Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 5 de outubro de 2024, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata na qual se utilize outros meios de locomoção das pessoas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio.
- Data a partir da qual e até 4 de outubro, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide;

AGOSTO/2024



- Data a partir da qual e até 4 de outubro, poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).
- Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e caberá o exercício do poder de polícia contra a sua divulgação.

17 DE AGOSTO – SÁBADO

- Data-limite para oficial ao juízo eleitoral o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o transporte gratuito de eleitoras e de eleitores residentes em zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades remanescentes dos quilombos e comunidades tradicionais para o primeiro e eventual segundo turno de votação.



AGOSTO

SETEMBRO/2024



6 DE SETEMBRO – SEXTA-FEIRA (30 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Último dia para que, se a convenção não tiver indicado o número máximo de candidaturas para o cargo de vereador, os órgãos de direção dos partidos políticos e das federações preencham as vagas remanescentes, observando os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.

9 DE SETEMBRO – SEGUNDA-FEIRA

- Data a partir da qual e até 13 de setembro de 2024, os partidos políticos, as candidatas e os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação parcial de contas, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até 8 de setembro de 2024, para cumprimento do disposto no inciso II do § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504 de 1997 (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 47, § 4º).

13 DE SETEMBRO – SEXTA-FEIRA

- Último dia para que os partidos políticos, as candidatas e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais

SETEMBRO/2024



(SPOE), a prestação parcial de contas, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até 8 de setembro de 2024, para cumprimento do disposto no inciso II do § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504 de 1997 (Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 47, § 4º).

14 DE SETEMBRO – SÁBADO

- Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, observado, quanto à escolha de novas(os) candidatas(os), a necessidade de o pedido de registro ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, §§ 3º e 4º; e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 8º, § 1º).

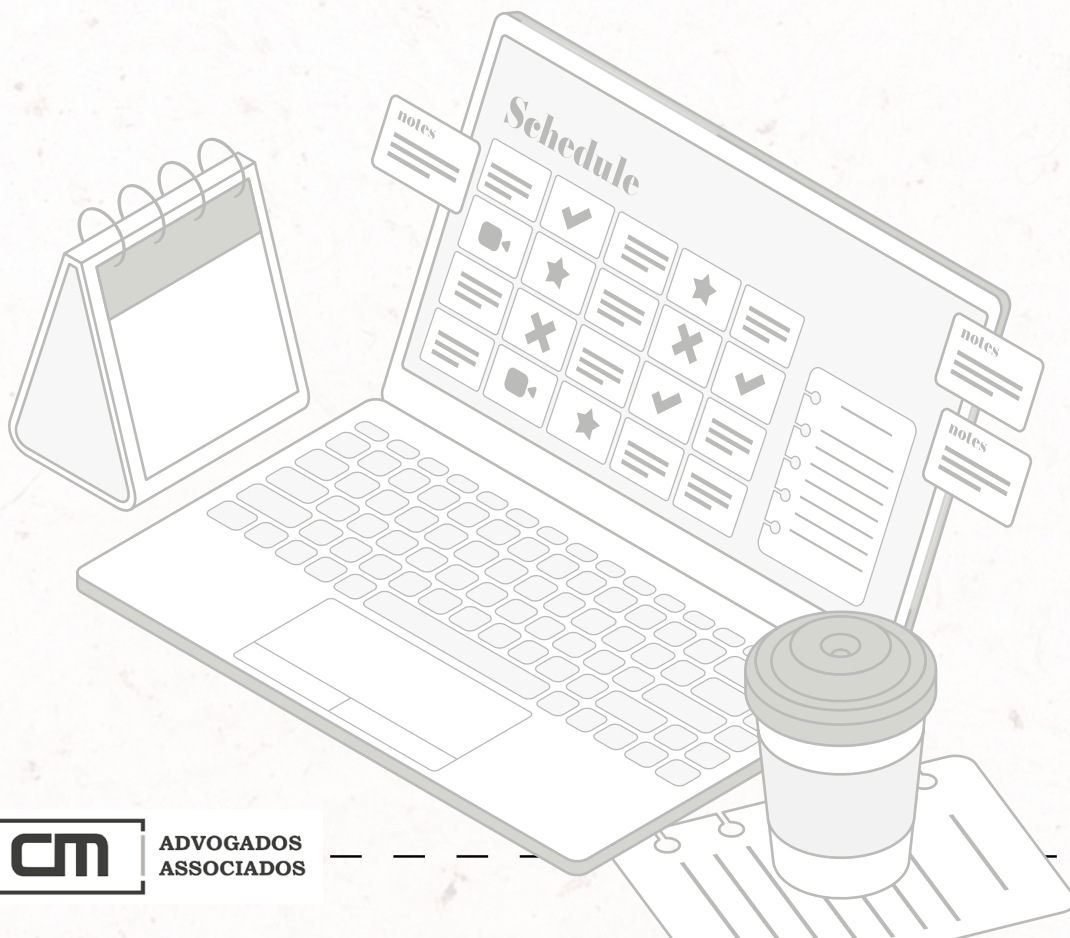
21 DE SETEMBRO – SÁBADO (15 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Data a partir da qual e até 8 de outubro, nenhuma candidata ou candidato poderá ser detida(o) ou presa(o), salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

SETEMBRO

SETEMBRO/2024**30 DE SETEMBRO – SEGUNDA-FEIRA**

- Último dia para o registro, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), das pesquisas de opinião pública realizadas em data anterior ao dia das eleições, para conhecimento público, relativas ao pleito ou às(aos) candidatas(os), que se pretenda divulgar no dia das eleições, no horário legalmente permitido (Res.-TSE nº 23.600/2019, art. 11).



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SETEMBRO

OUTUBRO/2024



1º DE OUTUBRO – TERÇA-FEIRA (5 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Data a partir da qual e até 8 de outubro nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser presa(o) ou detida(o), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

3 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49).
- Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.
- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 4 de outubro.

4 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Último dia para divulgação paga na imprensa escrita, e reprodução, na

OUTUBRO

OUTUBRO/2024



internet, de jornal impresso.

- Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral.

5 DE OUTUBRO - SÁBADO (1 DIA ANTES DO 1º TURNO)

- Último dia que pode funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do art. 15 da Res.-TSE nº 23.610 de 2019.
- Último dia para, até as 22h (vinte e duas horas), poder-se promover distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio.
- Data a partir da qual colecionadoras(es), atiradoras(es) e caçadoras(es) ficam proibidos, em todo o território nacional, de transportar armas e munições.

OUTUBRO

OUTUBRO/2024



6 DE OUTUBRO - DOMINGO **DIA DAS ELEIÇÕES (1º turno)**



- Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, por sufrágio universal e voto direto e secreto, a partir das 7 horas (horário de Brasília)
- Último dia para o partido político ou federação requerer o cancelamento do registro de candidata ou candidato expulsa(o) de seu partido.
- Data-limite para candidatas, candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.
- Data na qual, a partir das 17h (dezessete horas), horário de Brasília, serão divulgados os resultados da votação, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções.

OUTUBRO

OUTUBRO/2024



7 DE OUTUBRO - SEGUNDA-FEIRA (1 DIA APÓS O 1º TURNO)

- Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, até 26 de outubro, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações participantes do segundo turno poderão fazer funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som.
- Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, até 24 de outubro, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas

11 DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA (5 DIAS APÓS O 1º TURNO)

- Data a partir da qual e até 25 de outubro, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno.

12 DE OUTUBRO - SÁBADO (15 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Data a partir da qual e até 29 de outubro, nenhuma candidata ou candidato que participará do segundo turno poderá ser detida(o) ou presa(o), salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).



OUTUBRO/2024



24 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

25 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput; e Res.–TSE nº 23.610/2019, art. 60).
- Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso.
- Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral.
- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar o horário de 24 hrs (Res.–TSE nº 23.610/2019, art. 46, IV).

OUTUBRO

OUTUBRO/2024



26 DE OUTUBRO – SÁBADO (1 DIA ANTES DO 2º TURNO)

- Último dia em que as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações participantes do segundo turno poderão fazer funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som.
- Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico e para a realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio.

27 DE OUTUBRO - DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (2º turno)

- Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito, onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

29 DE OUTUBRO – TERÇA-FEIRA (2 DIAS APÓS O 2º TURNO)

- Data a partir da qual o material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras, sob pena de sua destruição, contado o prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva divulgação (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 122).

OUTUBRO



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

NOVEMBRO/2024



5 DE NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA (30 DIAS APÓS O 1º TURNO)

- Último dia para as candidatas, os candidatos e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral, via SPCE, as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 49).
- Último dia para as candidatas e os candidatos, salvo as(os) que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária, inclusive os créditos contratados de impulsionamento não utilizados
- Último dia para as candidatas e os candidatos, salvo as(os) que disputaram o segundo turno, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do FEFC e os créditos contratados de impulsionamento não utilizados.
- Último dia para as candidatas, os candidatos e os partidos políticos que disputarem o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas e dos candidatos eleitas(os) no primeiro turno.

NOVEMBRO

NOVEMBRO/2024



16 DE NOVEMBRO – SÁBADO (20 DIAS APÓS O 2º TURNO)

- Último dia para as candidatas e os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as prestações de contas referentes aos dois turnos, incluindo todos os órgãos partidários que efetuaram doações ou gastos com candidaturas do segundo turno, ainda que não concorrentes.
- Último dia para as candidatas e os candidatos que disputaram o segundo turno transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária, inclusive os créditos contratados de impulsionamento não utilizados.
- Último dia para as candidatas e os candidatos que disputaram o segundo turno, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do FEFC e os créditos contratados de impulsionamento não utilizados.

NOVEMBRO

DEZEMBRO/2024**19 DE DEZEMBRO – QUINTA-FEIRA**

- Último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos.

**DEZEMBRO**



NORMAS SOBRE DIREITO ELEITORAL

As eleições estão cada vez mais dinâmicas e presentes a todos com a evolução dos mecanismos usados para a propaganda eleitoral, e considerando que nosso Código Eleitoral já tem 21 anos e não há uma legislação específica para a propaganda na Internet, o TSE adapta as regras a cada eleição por meio de resoluções. Essas resoluções cobrem desde o registro de candidatura até as normas de propaganda eleitoral e os conteúdos permitidos.

Quando a Lei nº 9.504/97 foi criada, a Internet não tinha a importância que tem hoje. Por isso, a lei não regulamentou seu uso na propaganda eleitoral. Hoje, a Internet tem um grande impacto na propaganda eleitoral, o que justifica a criação de normas, que o TSE já vem estabelecendo por resoluções.

O Código Eleitoral possui regras genéricas, mas cada eleição traz novas tecnologias e mudanças que exigem regras específicas. Por isso, é preciso definir quais normas serão aplicadas e, da mesma forma, as que não podem ter aplicabilidade a cada ano eleitoral.

Assim, considerando as especificidades de cada eleição e das mudanças que a acompanham na sociedade, o Tribunal Superior Eleitoral publica várias resoluções para cada eleição, como as Resoluções para as eleições de 2024.



CALENDÁRIO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600044-24.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES 2024 (INSTRUÇÃO Nº 0600045-09.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024.



ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600042-54.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.



FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA (INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000)

Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

**PESQUISAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO Nº 0600742-06.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre pesquisas eleitorais.

**DISTRIBUIÇÃO DO FEFC (INSTRUÇÃO Nº 0600741-21.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019**

Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO Nº 0600749-95.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

**REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES (INSTRUÇÃO Nº 0600745-58.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.

**REGISTRO DE CANDIDATURA (INSTRUÇÃO Nº 0600748-13.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

**PROPAGANDA ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600751-65.2019.6.00.0000)****Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

**SISTEMAS ELEITORAIS, TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO (INSTRUÇÃO Nº 0600592-54.2021.6.00.0000)****Resolução nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais.

**ILÍCITOS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO Nº 0600043-39.2024.6.00.0000)****Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.



LEGISLAÇÃO ELEITORAL E CORRELATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



LEI Nº 4.737/65 -
CÓDIGO ELEITORAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - LEI
DE INELEGIBILIDADE



LEI Nº 9.096/95 - LEI DOS PARTIDOS
POLÍTICOS



LEI Nº 9.504/97 -
LEI DAS ELEIÇÕES



RESOLUÇÕES E SÚMULAS
DO TSE



RESOLUÇÕES

SÚMULAS





ADVOGADOS
ASSOCIADOS



MINI CURRÍCULO DO AUTOR

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA,

Advogado, 14 Anos de Experiência

Profissional no Âmbito Eleitoral.

Possui Especialização em DIREITO

ELEITORAL - IDDE;

MBA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GERAÇÃO DE VALOR – PUCRS;

MBA EM FINANÇAS, INVESTIMENTOS E BANKING - PUCRS;

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL - FGV;

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – IDP.

CEO do Escritório CM Advogados associados, fundado em 2013.

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2024